

## CONSELHO GERAL

### Linhas Orientadoras da Ação Social Escolar (ASE) - 2022-2023

O Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém (AESC), no Projeto Educativo 2021-2024 “de Cerromaior, olhar e ver o mundo – tecer laços, melhorar processos, potenciar aprendizagens” assume a missão de “prestar um serviço de qualidade e de bem-estar a todos os utentes dos [seus] serviços, criar e fomentar sinergias entre os atores internos e fortalecer as pontes com os atores externos”, alicerçando-se em valores que abarcam a cidadania, a equidade, a justiça, a solidariedade e a liberdade.

Dando cumprimento ao disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como no estipulado no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e demais legislação complementar, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém (AESC) definiu as linhas orientadoras a observar no domínio da ação social escolar.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, aplicando subsidiariamente o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências (CMSC e AESC), de 9 de maio de 2022, a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social e visam:

- a) assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar;
- b) prevenir a exclusão social e o abandono escolar e promover o sucesso escolar e educativo, de modo que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades.

Ainda conforme disposto no n.º 2, do art.º 12.º, do Decreto-Lei 55/2009, de 2 de março, os critérios e regras para a atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar podem também ser utilizados para regular e diferenciar o acesso a outros recursos educativos. Nestes termos, são objetivos da ação social do AESC prevenir situações que conduzam ao abandono ou insucesso escolar dos seus discentes, garantir a todos os alunos o cumprimento da escolaridade obrigatória e a conclusão dos seus percursos educativos independentemente das suas condições sociais, económicas e familiares, pelo que o Conselho Geral estabelece para o ano letivo 2022-2023 as seguintes linhas orientadoras:

### **Alimentação Escolar**

No âmbito da alimentação escolar, o Diretor deve assegurar, em articulação com a Câmara Municipal de Santiago do Cacém, uma alimentação segura, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, como forma de promoção da saúde, segundo as orientações emanadas pela Direção Geral de Educação, competindo-lhe particularmente:

- a) zelar pelo cumprimento das condições de confeção e fornecimento de refeições;
- b) promover o consumo de alimentos saudáveis no âmbito das atividades pedagógicas relacionadas com a educação para a saúde;
- c) garantir a aplicação dos critérios para a seleção dos produtos a comercializar no bufete escolar e praticar um regime de preços com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis;
- d) promover o consumo de fruta, leite e seus derivados junto dos alunos mediante a sua venda no bufete escolar sem fins lucrativos;
- e) fornecer gratuitamente suplementos alimentares aos alunos com menores recursos económicos, mediante aplicação das verbas decorrentes de proveitos de gestão dos serviços de bufete escolar;
- f) garantir a afixação antecipada das ementas nos refeitórios, de preferência na semana anterior, e em locais de fácil acesso aos Encarregados de Educação, designadamente no *site* do Agrupamento;
- g) monitorizar a adesão dos alunos às refeições escolares, de forma a diminuir os desequilíbrios entre o número de refeições encomendadas e as servidas, transmitindo aos diretores de turma e professores titulares de turma a identidade dos alunos que praticam com frequência estes atos e comunicar aos encarregados de educação, via os referidos docentes, as refeições marcadas e não consumidas pelos seus educandos;
- h) monitorizar o funcionamento dos refeitórios escolares por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança alimentar, tomando as diligências adequadas para a correção das anomalias detetadas.

Compete, assim, ao Diretor, no serviço de refeições escolares:

- a) assegurar aos alunos pertencentes a famílias posicionadas no escalão A que frequentam o ensino básico e secundário, o acesso, em condições de gratuidade, às refeições fornecidas nas escolas;
- b) assegurar aos alunos pertencentes a famílias posicionadas no escalão B que frequentam o ensino básico e secundário, acesso, em condições de comparticipação de 50%, às refeições escolares;
- c) garantir aos restantes alunos o acesso às refeições fornecidas ao preço estipulado na legislação em vigor;

d) garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam o Agrupamento mesmo que não tenham atividades no turno da tarde, assegurando as condições de gratuidade/comparticipação daqueles que pertencem a famílias economicamente carenciadas desde que, comprovadamente, precisem de permanecer nas escolas do Agrupamento por motivos de estudo ou outros de força maior.

### **Transportes Escolares**

Em matéria de transportes escolares, o Diretor do AESC, em articulação com a Câmara Municipal de Santiago do Cacém, deve garantir a organização do processo de acesso ao transporte escolar dos alunos, colaborando na elaboração do plano de transporte escolar, através da disponibilização dos dados referentes aos alunos, nomeadamente localidades de proveniência, grupos etários de menos e de mais de 12 anos, grau de ensino e ano de escolaridade.

### **Alunos com necessidades específicas**

O Diretor do AESC deve diligenciar no sentido de:

- a) facultar aos serviços municipais a informação relativa aos alunos com necessidades específicas, mantendo-a atualizada;
- b) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários e apropriados aos alunos com necessidades específicas, a fim de promover a sua plena integração escolar.

### **Ações complementares**

No âmbito da ação social escolar deve, ainda, promover-se:

- a) a sinalização, em articulação com o Núcleo Local de Inserção, dos agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas junto das instituições de ação social, tendo em vista o desenvolvimento de um plano estratégico conjunto de acompanhamento das mesmas;
- b) a sensibilização dos professores, em particular dos diretores de turma e professores titulares de turma, bem como dos demais agentes educativos, para que sejam identificados casos de alteração da situação económica e/ou social do agregado familiar possibilitando um célere reposicionamento de escalão de atribuição de abono de família e, conseqüentemente, dos apoios no âmbito da ASE;
- c) o apoio à efetiva participação dos alunos pertencentes a famílias mais carenciadas em atividades de complemento curricular, designadamente, visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, em conformidade com as taxas de participação previstas na legislação em vigor;

d) a aplicação de eventuais lucros de gestão dos serviços de bufete e de papelaria escolar, bem como donativos ao abrigo da lei do mecenato, nas medidas preconizadas nos artigos 15.º e 15.º-A do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho.

### **Prevenção de acidentes e seguro escolar**

O n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, estabelece que “a prevenção do acidente escolar e o seguro escolar constituem modalidades de apoio socioeducativo, complementares aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde, de que são beneficiárias as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário”.

Assim, o AESC deve garantir as medidas do seguro escolar previstas na lei e promover as medidas de prevenção de acidentes e de educação para a segurança previstas na legislação em vigor, designadamente:

- a) assegurar ações de promoção da segurança e prevenção de acidentes escolares de forma eficiente, ativa e com visibilidade para toda a comunidade escolar;
- b) dar particular ênfase neste âmbito às atividades escolares que envolvam maior risco, como a educação física, o desporto escolar, as visitas de estudo / saídas de campo, entre outros;
- c) promover ações de formação e educativas ou programas de ação para a prevenção do acidente escolar destinados ao pessoal docente e não docente.

A responsabilidade de implementação destas medidas cabe ao Diretor, devendo envolver todos os órgãos, pessoal docente, pessoal não docente, bem como entidades externas, para uma efetiva identificação das situações e adequação das medidas a aplicar aos alunos.

Aprovado em reunião de Conselho Geral, a 23 de janeiro de 2023

**A Presidente do Conselho Geral**  
*Anabela da Conceição Alves Gonçalves*